



Procedimento Administrativo nº 05.22.0016.0001439/2023-90  
Documento id. 02404388

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente processo administrativo teve como escopo exclusivo fiscalização de eleição referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares mandato 2024-2027 e, ainda, a fiscalização de alocação pelo Poder Executivo Municipal de rubrica orçamentária específica para o aludido processo seletivo incluindo verba própria para o curso de capacitação de que trata o art. 134, parágrafo único, da Lei 8.069/90 e Resolução CONANDA 170/14.

Com efeito, durante o processo eleitoral ocorrido em Paraty nenhuma irregularidade insanável foi constatada.

Importante consignar que o Ministério Público elaborou recomendações à Prefeitura Municipal de Paraty e à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paraty, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty, conforme id. 00498894.

Quanto à eleição propriamente dita, constatou-se a prática de condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, conforme Auto de Constatação (id. 01109753 e fl. 13 do id. 02119042), praticada pela [REDACTED], porquanto as Promotoras de Justiça [REDACTED], em



fiscalização pela cidade, encontraram material impresso no caixa de pagamento, espaço disponível e acessível a todo o público, em estabelecimento comercial (Drogaria Central), caracterizando a infração de propaganda em local público.

O CMDCA conferiu à candidata o contraditório e ampla defesa no âmbito administrativo, de modo que, após a apresentação de sua defesa, a Comissão se reuniu e deliberou pela inabilitação da referida candidata, diante da prática da conduta vedada, resultando na nulidade dos votos recebidos, conforme decisão administrativa de id. 01226867 e fl. 50 do id. 02119042, bem como publicação da Resolução nº 018/2023 no DO de Paraty do dia 16 de novembro de 2023 (id. 01289425).

Importante ressaltar que, conforme Ofício nº 47/2024 do CMDCA, a candidata inabilitada não usufruiu o direito de recurso da decisão de sua inabilitação (fl. 51 do id. 02119042), sendo, assim, sanada a irregularidade.

Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos observa-se a regularidade formal nas fases pré e pós-eleitorais, não havendo que se falar em qualquer medida judicial, ao menos por ora, como fim de invalidar a Eleição do Conselho Tutelar para a referida gestão, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento se afigura como a única medida indicada ao feito, como inclusive recomenda o Eg.CSMP, através da Enunciado nº 39/2012:

**ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES. Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de**



Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. (Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012)

Destarte, em razão da irregularidade apurada na Eleição do Conselho Tutelar ter sido sanada, com a inabilitação da candidata Eloísa Ramos, bem como da ausência de qualquer impugnação apta a invalidar a Eleição, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Ante o exposto, determino à Secretaria:

1. Encaminhe-se, via ofício, cópia da presente promoção de arquivamento ao CMDCA, para ciência;
2. Afixe-se cópia da presente promoção em quadro próprio para garantia da publicidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. Após, no prazo de 3 (três) dias, remeta-se cópia da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, arquivando-se os autos, posteriormente, no órgão de execução;
4. Por fim, encaminhe-se cópia da presente decisão ao CAO da Infância e Juventude, nos termos do art. 80, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Paraty, 24 de junho de 2024

**MARCELO FERNANDES GUIMARÃES**



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 9399